



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 017/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Andre Cabral de Aquino Eireli ME**.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Andre Cabral de Aquino Eireli ME**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 08.967.189/001-06, com sede localizada à Rua 14, Quadra 26, Casa nº 119, Lote 03, bairro Osmar Cabral, CEP 78.093-620 Cuiabá MT, representada neste ato pelo Sr. **Andre Cabral de Aquino**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.958.920-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 401.319.471-68, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 176784/2020**, e o Parecer Jurídico nº 2.692/SGAC/PGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em coleta e entrega de documentos e pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de motocicleta com baú e condutor devidamente habilitado e identificado, denominado Serviços de Motofrete, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 009/2020/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2019/SEPLAG**, em conformidade com o **Termo de Referência Nº 002/2020/CP/SUADM/SAAS/SEPLAG** apresentado e demais anexos, independente de transcrição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº176784/2020 abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 01					
ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇO NÃO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ETC; POR MEIO DE MOTOCICLETA COM BAÚ E CONDUTOR DENOMINADO MOTOFRETE; 08 HORAS DIÁRIAS, INCLUSO COMBUSTÍVEL E ENCARGOS. MENSAL	MN	12	R\$3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) ANUAL					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.1.1 O Contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

3.1.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;



CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.

4.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6 A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

4.7 DO PRAZO E HORÁRIOS

4.7.1 O prazo de início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato. Caso a Contratada não possua instalação física em Cuiabá ou Várzea Grande, o prazo será contado a partir da comprovação da instalação, conforme estabelecido no item 4.8.2;

4.7.2 Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07h30 e 17h30 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento da Contratante, perfazendo jornada diária conforme o lote e segundo a logística a ser definida pela Contratante, isto é, determinação de horário fixo diário para coleta dos documentos, por exemplo;

4.7.2.1 A Contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados por telefone durante o período estabelecido anteriormente;

4.7.2.1.1 Os chamados referentes ao Lote 01 poderão ser efetuados por meio de telefone ou e-mail, atendido mediante o comparecimento de motociclista aos locais indicado pela Contratante, sendo disponibilizado durante todo o período diário estabelecido no lote;

4.7.2.2 Após a abertura do chamado, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para comparecer ao local indicado pela Contratante afim de realizar a efetiva coleta do documento ou pequena carga;

4.7.2.2.1 A Contratante, mediante justificativa, poderá conceder o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância, no caso de atraso para retirada das cargas, ultrapassado esse prazo a Contratada poderá ser penalizada nos termos do Contrato;

ana



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.7.3 As cargas/documentos deverão ser retiradas no local indicado pela Contratante e entregues aos respectivos destinatários no mesmo dia, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando-se o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva;

4.7.3.1 As entregas deverão ser realizadas num prazo médio de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso entre a coleta e a entrega do documento/carga, caso existam múltiplas entregas o prazo estipulado será entre cada ponto de entrega;

4.7.4 Em casos excepcionais poderá ser fixado outro prazo de entrega dos documentos/cargas, desde que seja preestabelecido pela Contratante através de cronograma de coletas e entregas;

4.7.5 Caso o horário de expediente da Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

4.7.6 A Contratada será penalizada nos termos do Contrato, quando as cargas retiradas não forem entregues no mesmo dia ou forem entregues fora do horário estipulado no subitem 4.7.2;

4.7.6.1 Na abertura dos chamados deverá ser observado o tempo para atendimento em relação aos horários de funcionamento dos locais onde serão realizadas as coletas e entregas, pois a Contratada não poderá ser penalizada em casos que houver impossibilidade de cumprimento dos prazos ora estabelecidos;

4.7.7 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar a Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução, que será analisado pela Contratante que aceitará ou não das justificativas apresentadas.

4.8 DO LOCAL

4.8.1 A prestação dos serviços objeto do Contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Contrato serão realizados no perímetro dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

4.8.2 A Contratada deverá providenciar instalação física no município de Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do Contrato;

4.8.2.1 Caso não possua instalação física, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Contrato;

4.8.2.2 A Contratada poderá fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Fiscal do Contrato;

Cur



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.8.3 O local em que as cargas/documentos serão retiradas para entrega é na Coordenadoria de Protocolo da SEPLAG, conforme endereço a seguir: Rua C, bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

4.9 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.9.1 A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.9.2 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos serviços prestados;

4.9.3 A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.9.4 Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante) para o desempenho de tal função;

4.9.5 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante;

4.9.6 A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.9.7 São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Zelar pela segurança do motofretista e conservação das motocicletas colocadas à disposição dos empregados da Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Contratante;

Cler



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Encaminhar à Fiscalização da Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- i.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

4.10 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.10.1 Os serviços destinam-se à coleta e entrega de documentos e pequenas cargas, sendo que para o Lote 01 a Contratada deverá disponibilizar diariamente a realização dos serviços por chamado ou cronograma preestabelecido;

4.10.2 Os documentos ou as pequenas cargas deverão ser retirados no local indicado, com servidor designado pela Contratante, e entregues aos respectivos destinatários, no prazo estabelecido, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e a segurança individual e coletiva;

4.10.2.1 A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário;

4.10.2.1.1 Os protocolos deverão ser entregues ao responsável pelo chamado em até 02 (dois) dias úteis, quando excepcionalmente não foi estabelecido prazo diferente;

4.10.3 Os serviços solicitados pela Contratante deverão ser executados obrigatoriamente no mesmo dia da solicitação.

4.10.4 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada;

4.10.5 DAS MOTOCICLETAS:

a) As motocicletas disponibilizadas para prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança,

Carimbo

[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT, com as seguintes características técnicas mínimas:

- Ser, no mínimo, de 120cc (cento e vinte cilindradas);
- Estar em excelente condição de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, a fim de que sejam evitados defeitos durante a prestação dos serviços;
- Estar identificadas com a logomarca da Contratada;
- Portar baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava, fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;
- Possuir equipamento de segurança, do tipo antena, fixado no guidom do veículo, visando a proteção do condutor contra linhas, fios e cabos elétricos, e equipamentos de proteção para membros inferiores e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura (tipo "mata cachorro");
- Todas as suas peças e equipamentos devem ser originais de fábrica;
- Terem, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, excluindo o ano de fabricação, e devem possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou Órgãos Públicos competentes, bem como todos os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- Possuírem os padrões de visualização e equipamentos obrigatórios definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou DENATRAN e DETRAN/MT;
- Ter a aprovação em vistoria de Órgão Público competente, bem como em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Resolução do CONTRAN nº 356 de 02/08/2010;
- Ser registradas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado (DETRAN) como veículos da categoria de aluguel, conforme Resolução do CONTRAN nº 356 de 02/08/2010;

4.10.6 DOS CONDUTORES:

a) Os condutores, durante a prestação do serviço, devem vestir uniforme padronizado, bem como utilizar acessórios de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs), tais como colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos e capacete motociclístico, certificado pelo INMETRO, com viseira ou óculos de proteção;

b) **No momento da assinatura do Contrato a Contratante deverá comprovar o cadastro dos condutores na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos – SMTU (Cuiabá), conforme Decreto Municipal vigente, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato a cada vencimento;**

Alv



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b.1) Caso, município de Várzea Grande venha a regulamentar a matéria durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá efetuar cadastro dos condutores, conforme Decreto Municipal exigir;
- b.2) Segundo Art. 16 da Resolução do CONTRAN nº 356, os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de motofrete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto na Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB;
- c) Para o exercício das atividades previstas na Resolução do CONTRAN nº 356 e regulamentada pela Lei nº 12.009/09 o condutor deverá:
- I) ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;
 - II) possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB;
 - III) ser aprovado em curso especializado de formação, na forma regulamentada pelo CONTRAN.
- d) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes além dos mencionados na alínea "a":
- Equipamento de comunicação móvel;
 - Crachá de identificação;
- e) É expressamente vedada a utilização de chinelos ou qualquer outro calçado não apropriado ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Contratante, no ato da entrega dos relatórios mensais e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, serão verificadas as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

5.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o Fiscal da Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

Per



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

6.2 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.3 O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratante;

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.5 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.5.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.7 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.8 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

6.8.1 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

6.8.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Cuiabá



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.8.2.1 Não produzir os resultados acordados;
- 6.8.2.2 Deixar de executar as atividades pertinentes ao contrato, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.8.2.3 Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.9 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo fiscal e/ou fiscal substituto do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 6.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.12 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 6.13 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 6.16 A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Assinatura

Assinatura



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

U.O	Projeto /Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
11601	2007	339039	240

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

c) Fiança bancária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

8.2.2 A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

8.3 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

8.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

8.6 A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.2 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.3 Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

9.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

9.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.6 Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, aderidos da Ata de Registro de Preços;

Ass



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.7 Realizar os serviços contratados de acordo com as necessidades da Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.8 O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;
- 9.9 Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.10 A Contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos documentos/pequenas cargas, pertinentes ao objeto contratado;
- 9.12 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 9.13 Manter as motocicletas e equipamentos em perfeito estado de funcionamento e uso para a correta execução dos serviços pertinentes ao objeto contratado;
- 9.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.15 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao estabelecimento da Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.16 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.16.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.16.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 9.16.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 9.16.4 Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Car



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.17 Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.18 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.19 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019/SEPLAG;
- 9.20 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 9.21 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 9.22 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 9.23 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 9.24 A Contratada deverá providenciar instalações físicas no município de Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do Contrato, caso não possua, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Contrato;
- 9.25 A Contratada deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações de quilometragem rodada e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG e para o e-mail gtr@seplag.mt.gov.br, a fim de subsidiar futuras contratações;
- 9.26 As obrigações da Contratada referente execução dos serviços são os que segue:
- a) A Contratada deverá apresentar lista de condutores pertencentes ao quadro da empresa, atualizando a relação:
- a.1) Apresentar à Contratante, antes de iniciar os serviços, a relação de condutores que estejam a serviço da Contratante por força do Contrato firmado, juntamente com as cópias dos seguintes documentos:**
- comprovantes de apólices de seguro contra acidentes de trabalho;
 - carteira de habilitação (CNH); e
 - comprovante de curso de formação;

CR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- a.2) A relação dos condutores, bem como os documentos estabelecidos no item anterior, devem ser atualizados no caso de admissões e demissões ou no caso de vigência dos documentos apresentados;
- a.3) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como por Contrato de prestação de serviços ou outro meio hábil que comprove o vínculo empregatício com a Contratada;
- a.4) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços, que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações da Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
- a.5) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente Contrato;
- a.6) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- a.7) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os servidores e clientes deste, além do público em geral;
- a.8) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a ocorrência, o motociclista que durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- b) A Contratada deverá designar o e-mail e os números de telefone/celulares específicos que deverão demandar chamados para atendimento da Contratante;
- c) A Contratada deverá cumprir o Decreto Estadual nº 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente Contrato, por meio de curso em saúde e em segurança de trabalho, realçando que, conforme Art.1 § único "As cargas horárias exigidas em relação a capacitação técnica referida no caput serão definidas em ato conjunto do titular da Secretaria de Estado Trabalho e Assistência Social e dos titulares de cada Secretaria ou de cada entidade da Administração Pública Estadual".
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

Aer.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- e) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação dos documentos, das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- e.1) Os pacotes lacrados deverão ser entregues intactos;
- f) Os veículos motocicletas a serem utilizados e seus respectivos condutores deverão observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, e as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 4.711 de 29.05.2003 e Lei nº 12.971 de 09.05.2014 e alterações, inclusões e exclusões posteriores ao Código Brasileiro de Trânsito que impactem na prestação de serviços de Motofrete. E ainda a Lei nº 12.009 de 29.07.2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta e por último a Resolução/CONTRAN nº 356 de 02.08.2010 que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (moto táxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta e dá outras providências. Além disso, considerar também os Decretos Municipais de Cuiabá nº 5.425/2013 e nº 5.977/2016;
- g) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- g.1) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, inclusive DPVAT, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- g.2) Responsabilizar-se integralmente pelas eventuais multas sofridas durante a prestação do serviço, decorrentes de infrações de trânsito.
- h) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas e ainda:
- h.1) Manter a regulação dos veículos motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- h.2) A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo motocicleta, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das

PM



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

h.3) Manter os veículos motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

i) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

k) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos Órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

l) A Contratada deverá encaminhar mensalmente para a Contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços;

9.27 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.2 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.3 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.4 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.6 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

10.7 Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

Ass -



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.7.1 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, como a substituição dos motociclista em que se verificarem problemas na coleta/entrega;

10.8 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;

10.9 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de Contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela Contratante, da viabilidade do feito.

11.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.5 DO REAJUSTE

11.5.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.5.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

Ass -



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.5.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.5.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.5.5 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;

12.2 A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2 Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

Ala -



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

12.2.2.2 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante;

12.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar as coletas/entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

15.4 Será de responsabilidade do Fiscal da Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

15.5 Para efeito de gestão dos Contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pela Contratante, indicado em Contrato responsável por:

aa



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos de negócio com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade/Fiscal do Contrato – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. À este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

15.5.1 O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

15.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados objeto deste Contrato;

15.7 Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.8 Para os serviços do Lote 01, é obrigação do Fiscal da Contratante realizar controle da quilometragem rodada por rota, **diariamente**, sendo que para isso deverá ser preenchida planilha onde deverão constar os dados da rota (local de coleta(s) e entrega(s)), a qual deverá ser alimentada com a informação da quilometragem do início (coleta) ao final da última entrega da rota, sendo as rotas deverão ser divididas no expediente matutino e expediente vespertino, considerando que o condutor saia para horário de almoço, no caso de prestação de serviço do Lote 01;

15.8.1 A planilha de controle acima citada deverá ser devidamente assinada pelo Condutor, em concordância com as informações ali declaradas;

15.9 A Fiscalização da Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

22 de 24

Cla



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.9.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

15.10 A fiscalização deste contrato, designada pela contratante, será exercida pelos seguintes servidores: **Fiscal Titular: Helena Cristina Gomes Lazarini** – Matrícula nº 262084; **Fiscal Substituto: Luiz Felipe Souza da Costa** – Matrícula nº 278959.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2 Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

Ass -



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

18.4 A declaração de nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 20 de outubro de 2020.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

FÊNIX SERVIÇOS
CNPJ: 08.967.189/0001-06 - INSC. MUN. 95006
Fone: (65) 3665 - 5572 / 9907 - 3370

Andre Cabral de Aquino
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 028176141-86

Nome:

CPF: 061150151-11